



## RESOLUÇÃO C.M.E. nº 02/2021

**“Fixa normas para Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino no Município de Nova Trento.”**

**O Conselho Municipal de Educação de Nova Trento, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na lei nº 2.502/2013 e considerando o disposto na lei nº 9.394/96 (LDB) e no artigo 84 da Lei nº 2.589/2015 que dispõe sobre o Sistema de Ensino de Nova Trento:**

**Resolve:**

**Artigo 1º-** De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB no Art.29 “A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os 5 anos e 11 meses de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”.

**Artigo 2º -** As Unidades Escolares Públicas de Educação Infantil são aquelas criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal.

**Artigo 3º-** A Educação Infantil será oferecida em Centros de Educação Infantil, Creches e em escolas (pré-escolar).

**Artigo 4º-** O Sistema Municipal de Ensino de Nova Trento passa a contemplar o grupo Bebês a partir de 6 meses, inicialmente dentro da Creche Ciranda Cirandinha, localizada na Rua Francisco Dalsenter, número 86, bairro Trinta Réis, podendo ser ampliando para outras Unidades Escolares, desde que haja estrutura física e demanda para a referida faixa etária.

**Artigo 5º-** O atendimento as crianças será oferecido em jornada integral ou parcial, regulado e supervisionado pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, de acordo com as diretrizes da Lei nº 2.589 de 30 de setembro de 2015.

**Artigo 6º-** Os profissionais que atuarão nesta turma deverão receber orientação continuada acerca das demandas desta faixa etária.

**Artigo 7º-** A sala do grupo de Bebês deve conter espaços próprios que promovam a higienização de objetos individuais e coletivos. A quantidade de equipamentos para bebês (berço, cadeira de alimentação, carrinhos de bebê conforto, entre outros) deve atender a demanda da turma com segurança. Na agenda deve constar a rotina da criança, com informações sobre evacuação, alimentação, dentre outras.

**Artigo 8º-** A Educação Infantil será organizada tendo como parâmetro a legislação vigente e o espaço físico disponível:

Grupos	Turma	Número de crianças por turma.	Professor	Atendente/Auxiliar/Monitor
Bebês (0 meses a 1ano e 6 meses).	6 á 11 meses.	8 (oito)	1	2
	1 a 1ano e 11meses	12 (doze)	1	1
Crianças Bem Pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses).	2 a 3 anos	16(dezesseis)	1	1
	3 a 3anos e 11meses.	18(dezoito)	1	1
Crianças Pequenas (4 anos a 5 ano e 11 meses).	4 a 5 anos	25(vinte e cinco)	1	
	5 a 6 anos	25(vinte e cinco)	1	

**Artigo 9º-** O Objetivo do atendimento é o desenvolvimento dos aspectos sócio afetivos, intelectuais e físicos das crianças.

**Artigo 10º-** Não será permitida a entrada e permanência de pessoas estranhas e/ou familiares nas dependências da unidade escolar sem autorização, salvo:

- a) No horário regular de entrada e saída das crianças matriculadas;
- b) Para as mães que amamentam;

§ - Os casos omissos serão determinados pela Secretaria Municipal da Educação.

Artigo 11º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

  
Sirléia Piuco

Nova Trento, 14 de junho de 2021.

Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Prefeitura Municipal de Nova Trento  
**PUBLICADO**  
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 30/06/2021

  
GIANE MANERICH DELL'ANTONIA  
DIRETORA EXPEDIENTE  
MATRICULA - 8432



**Prefeitura Municipal  
de Nova Trento**



**DECRETO N° 067, DE 29 DE JUNHO DE 2021.**

**Homologação a Resolução que fixa normas para  
Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de  
Ensino no Município de Nova Trento /SC.**

Tiago Dalsasso, Prefeito Municipal de Nova Trento, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, do art. 94, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04/04/1994.

**DECRETA:**

**Art.1°** Fica homologada a Resolução de n° 02/2021 do Conselho Municipal de Educação-CME, que fixa normas para Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino no Município de Nova Trento /SC, na forma de texto anexo.

**Art.2°** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 29 de junho de 2021.

Tiago Dalsasso  
Prefeito Municipal de Nova Trento

Registrado o presente Decreto nesta Prefeitura e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Daniel Rongalio  
Secretário M. Administração e Finanças.

Graciela Darós Piffer  
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Nova Trento  
**PUBLICADO**  
no diário oficial dos municípios - DOM/SC

EM 30 / 06 / 2021

GIANE MANERICH DELL'ANTONIA  
DIRETORA EXPEDIENTE  
MATRÍCULA - 8432

CNPJ 82.925.025/0001-60  
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC  
Fone: (48) 3267-3200 - prefeitura@novatrento.sc.gov.br - www.novatrento.sc.gov.br

DIRETORA EXPEDIENTE  
MATRÍCULA 8432

CNPJ 82.925.025/0001-60